



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 299 / 2005.

“Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito do Município de Iaras, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativa ao exercício de 2006, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos , que fazem parte desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art.4º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência” identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida nos termos do Art 16 § 3º da L.R.F;

poer r
regi



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

§ 2º- A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pelas legislação em vigor;

§ 3º-O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 4º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 5º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 31 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimento nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV -Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

V -A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art 6º da Portaria Interministerial nº163 de 04/05/01.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art 7º- A proposta orçamentária anual atenderá á diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art 8º- A receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice da inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§- 1º- N estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributaria, incumbindo à Administração o seguinte;

I- Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

- II- A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetiva;
- III- A expansão do numero de contribuintes;
- IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º -As taxas de policia administrativa e de serviços públicos deverá remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º -Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art 9º- O Poder Executivo é autorizado á:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorizada legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o inicio do exercício de 2006 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar corte de dotação da Prefeitura e da Câmara.

III - O Poder Executivo emitira ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais.

IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados 'a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal, no exercício de 2001.

Art. 12 – As despesas com o pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e aos aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 13 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes de Anexos que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida da necessidade, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 – O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

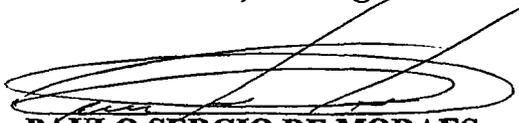
III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

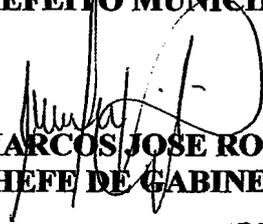
IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art 18 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até 30 de novembro devolvendo-o a seguir para sanção.

Art 19 – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Iaras, 29 de agosto de 2005.


**PAULO SERGIO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**


**MARCOS JOSE ROSA
CHEFE DE GABINETE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob n.
357, fls 10, livro n.º 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos autos da Prefeitura e da Câmara
Art 9º L. U. M.

IARAS, 29 / AGOSTO / 2005